



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-MPC/PA**  
**PROCESSO Nº: 2021/1363778**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, com sede à Av. Nazaré, N° 766, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço**, aferido pelo menor valor global, **modo de disputa “aberto”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Federais nº 10.024/2019, nº 7.174/2010, nº 7.746/2012, nº 8.538/2015; do Decreto Estadual nº 534/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

UASG: 926475

Data para recebimento de Propostas: A partir de **10/01/2022**.

Data da Sessão Pública: **dia 20 de janeiro de 2022**.

Hora: **09:00 horas (horário de Brasília)**.

Local: No site <https://compras.gov.br/>

**DAS PEÇAS:** Este instrumento contém:

Edital – Páginas 01 a 15;

Termo de Referência – **Anexo I** – Páginas 16 a 21;

Minuta do Contrato – **Anexo II** – Páginas 22 a 29;

Modelo de Declaração – **Anexo III** – Página 30;

Modelo de Proposta – **Anexo IV** – Páginas 31 e 32.

**LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:**

Nos Sites: <https://compras.gov.br/>; <https://www.mpc.pa.gov.br> ou <https://www.compraspara.pa.gov.br>.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atendimento das necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal – <https://compras.gov.br/> e as especificações constantes deste Edital e anexos, prevalecerão as últimas.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Programas de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000; 01.122.1442.8748.0000;  
01.122.1442.8752.0000 e 01.122.1442.8754.0000  
Natureza de Despesa: 33.90.33.00 e 33.90.39.00  
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

**2.2.** O Valor Global Estimado – VGE, da despesa com emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para um período de 12 (doze) meses, é R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), assim distribuídos:

Programa de Trabalho	Estimativa (R\$)
01.122.1442.8515.0000	15.000,00
01.122.1442.8748.0000	75.000,00
01.122.1442.8752.0000	10.500,00
01.122.1442.8754.0000	40.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO – VGE</b>	<b>140.500,00</b>

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03-SEGES/MP, de 2018.

**3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**I** – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**II** – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**III** – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**IV** – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**V** – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**VI** – que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2009;

**VII** – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**VIII** – que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

**3.2.1** Posto que nenhum item da presente licitação é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, na declaração referente ao inciso “I”, produzirá tão somente o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 (exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte), **NÃO** constituindo impedimento para o prosseguimento no certame.

**3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**I** – proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**II** – que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**III** – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**IV** – que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**V** – que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**VI** – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**VI** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.5.** Os licitantes deverão garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em caso de contratação.

#### **4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem “5.5” poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos referente à etapa de lances, negociação e julgamento da proposta.
- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento da planilha contida no Anexo IV deste edital, no sistema eletrônico.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6.** Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** A proposta e os lances ofertados deverão consistir no produto do **Valor Global Estimado (VGE)** para emissão de bilhetes (subitem 2.2. deste Edital) pela taxa final de agenciamento, segundo fórmula a seguir:

$$PL = VGE * TxA$$

Sendo: **PL = Proposta ou Lance**; **VGE = Valor Global Estimado**; **TxA = Taxa de Agenciamento**.

**8.6.1.** A **Taxa de Agenciamento (TxA)** será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

$$TxA = 1 + TxN$$

Sendo: **TxA = Taxa de Agenciamento**; **TxN = Taxa de Acréscimo ou de Desconto**

**Obs.:** A fórmula **TxA = 1 + TxN** apresenta a SOMA ALGÉBRICA da unidade com a Taxa de Acréscimo ou de Desconto. Será, portanto, **TxA = 1 + TxN**, no caso de **Taxa de Acréscimo** (TxN MAIOR que zero), ou **TxA = 1 - TxN** no caso de **Taxa de Desconto** (TxN MENOR que zero).

**8.6.2.** A **Taxa de Acréscimo ou de Desconto (TxN)** utilizada para cálculo da **Taxa de Agenciamento (TxA)**, será no formato **TAXA UNITÁRIA** (Ex.: Para um acréscimo ou desconto de 1,0%, a taxa unitária de acréscimo ou de desconto será 0,01, positivo ou negativa, conforme o caso; para um acréscimo ou desconto de 2,5%, a taxa unitária de acréscimo ou de desconto será 0,025, positiva ou negativa, conforme o caso, e assim por diante). A **Taxa de Acréscimo** (ou seja, TxN MAIOR QUE ZERO), produzirá uma Taxa de Agenciamento MAIOR que a unidade. Já a **Taxa de Desconto** (ou seja, TxN MENOR QUE ZERO), produzirá uma Taxa de Agenciamento MENOR que a unidade.

**8.7.** Em caso de oferta de **Taxa de Agenciamento (TxA)** MENOR que a unidade, o licitante deverá apresentar Planilha Demonstrativa dos Custos que integram a Taxa de Agenciamento da proposta, da qual conste, no mínimo, dados referentes aos tributos, mão de obra e remuneração específica (lucro).

**8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**8.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.** O intervalo mínimo de **diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser monetário na variação de R\$ 10,00 (dez reais).

**8.11.** O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

**8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**8.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**8.17.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.20.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato e horário de reabertura pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.22.** O critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.24.** uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**8.24.1.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.24.2.** A empresa com melhor classificação, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.24.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.24.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.25.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**I** – no país;

**II** – por empresas brasileiras;

**III** – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.29.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta para o item em disputa.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

**9.2.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para **enviar documento** digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

**9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** SICAF;

**10.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

**10.5.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.5.2.** O descumprimento do subitem antecedente implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

**10.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**10.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.10.** Ressalvado o disposto no subitem “6.3”, os licitantes deverão encaminhar para fins de habilitação documentação relacionada à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e documentação complementar nos termos estabelecidos neste edital.

**10.11. Habilitação jurídica:**

**10.11.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**10.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**10.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**10.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**10.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

**10.11.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**10.11.8.** Os documentos relativos a habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.12. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.12.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.12.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**10.12.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.12.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.12.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.12.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.12.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.12.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **10.13. Qualificação Econômico-Financeira**

**10.13.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.13.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

**10.13.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**10.13.2.2.** É admissível o balanço intermediário, (documento de avaliação definitiva, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício), se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**10.13.2.3.** O documento exigido na condição anterior deverá comprovar Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF ou enviado pelo sistema, for igual ou inferior a 1.

### **10.14. Qualificação Técnica**

**10.14.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/prestação de serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **10.15. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**

**10.15.1.** Declaração de que emprega percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará).

**10.16.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.17.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.18.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.19.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.19.1.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem “10.19” acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.20** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

**10.21.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não estejam contemplados no SICAF, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.22.** Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.23.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante que apresentou menor preço será declarado vencedor.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares serão disponibilizadas na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será **concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

**12.2.3.1.** A manifestação de intenção de recurso não pode ter como fundamento argumentos genéricos, que tornem seu conteúdo impreciso e inconsistente (Acórdão 5804/2009 – Primeira Câmara/Relator: Valmir Campelo).

**12.1.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço com melhor classificação ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado aos licitantes declarados vencedores no grupo de itens licitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o respectivo Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente.

**15.2.** Os adjudicatários terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite dos Adjudicatários, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**15.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2.** a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**15.4.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual.

**15.6.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante vencedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. PRAZO PARA ENTREGA; CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO; E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, as condições de execução e os procedimentos de fiscalização estão previstos nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato) deste edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações do MPC/PA e da CONTRATADA são as estabelecidas nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato) deste edital.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1 – O Valor Total da Despesa (VTD)** será calculado pelo produto entre o valor da despesa efetivamente realizada com emissão, cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, e a Taxa de Agenciamento, nos seguintes termos: **VTD = VDR \* TxA**

**18.2 – A Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**, será a diferença POSITIVA entre o **Valor Total da Despesa (VTD)** e o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, ou seja, a despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, como a seguir: **RAV = VTD – VDR**

Sendo:

**VTD** = Valor Total da Despesa

**VDR** = Valor da Despesa Efetivamente Realizada (despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação passagens aéreas)

**TxA** = Taxa de Agenciamento.

**RAV** = Remuneração do Agente de Viagem

**18.3 –** Havendo efetivamente **Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**, ou seja, no caso de diferença POSITIVA entre o **Valor Total da Despesa (VTD)** e o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, a CONTRATADA emitirá duas notas fiscais: uma para o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada** (correspondente à despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas), e outra



para a **Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**.

**18.4** – Sendo **NEGATIVA** a diferença entre o **Valor Total da Despesa (VTD)** e o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, não existirá a **Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**; conseqüentemente, será suficiente a emissão de uma única nota fiscal, referente ao **Valor Total da Despesa (VTD)**, que, no caso, será **MENOR** que o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, posto que a **Taxa de Agenciamento (TxA)** será **MENOR** que a unidade.

**18.5.** As demais regras para processamento do pagamento estão estabelecidas nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato) deste edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Por infrações às cláusulas e condições contratuais, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas na legislação vigente e nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato) deste edital.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até **02 (dois) dias úteis antes da data** designada para a abertura da sessão pública, **qualquer pessoa poderá impugnar este Edital** (art. 24, Decreto Estadual nº 534/2020), no todo ou em parte.

**20.2.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, pelo **e-mail licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br**, não sendo aceitas pela administração outras formas de envio.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada** para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.6.** O **pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

## **22. DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, de dezembro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador-Geral de Contas do Estado

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **JUSTIFICATIVA**

A necessidade de atender membros e servidores do Ministério Público de Contas Estado Pará – MPC/PA em viagens de capacitação e/ou representação e de palestrantes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF.

Justifica-se a necessária intermediação desses serviços por meio de operadoras ou agências de viagens com fins de aquisição de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, visando o atendimento das demandas do MPC/PA.

### **DO SIGNIFICADO DOS TERMOS UTILIZADOS:**

- a) **PASSAGEM AÉREA:** Compreende todo o trecho de ida e volta;
- b) **TRECHO:** Compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- c) **TARIFA** – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.
- d) **TAXAS AEROPORTUÁRIAS** – Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas, além do valor da tarifa.
- e) **CONTRATANTE:** Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- f) **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação e com quem será firmado o contrato ou instrumento substitutivo;
- g) **FISCAL DO CONTRATO:** servidor(a) formalmente designado(a) para acompanhar a execução dos serviços contratados;
- h) **REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV** – Valor a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional.

### **1. DO OBJETO:**

Contratação de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).

## 2. DA ESTIMATIVA:

**2.1. O Valor Global Estimado – VGE**, da despesa com cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, para um período de 12 (doze) meses, é R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), como a seguir especificado:

Item	CATSERV	Especificação do item	Quantidade estimada para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	VGE (Valor Global Estimado) – R\$.
01	25828	Serviço de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais	63	140.500,00

**2.2.** Os recursos financeiros para atender à contratação pretendida estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Programa de Trabalho	Estimativa (R\$)
01.122.1442.8515.0000	15.000,00
01.122.1442.8748.0000	75.000,00
01.122.1442.8752.0000	10.500,00
01.122.1442.8754.0000	40.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO – VGE</b>	<b>140.500,00</b>

## 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**3.1.** O Agenciamento de Viagens compreende a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais pela operadora/agência de viagens a ser contratada.

**3.2.** Valor da tarifa e da Remuneração do Agente de Viagem – RAV:

**3.2.1.** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pela concessionária de serviços de transporte aéreo.

**3.2.2.** Serão repassadas à CONTRATANTE todas as tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas.

**3.2.3.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação do valor vigente da tarifa, na data da emissão do bilhete de passagem.

**3.2.4.** A base de cálculo da Remuneração do Agente de Viagem – RAV será o montante da despesa efetivamente realizada com emissão, cancelamento ou remarcação da passagem aérea.

**3.3.** O **Valor Total da Despesa (VTD)** será calculado pelo produto entre o valor da despesa efetivamente realizada com emissão, cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, e a Taxa de Agenciamento, nos seguintes termos: **VTD = VDR \* TxA**

**3.4 – A Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**, será a diferença POSITIVA entre o **Valor Total da Despesa (VTD)** e o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, ou seja, a despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, como a seguir:

$$\text{RAV} = \text{VTD} - \text{VDR}$$

Sendo:

**VTD** = Valor Total da Despesa

**VDR** = Valor da Despesa Efetivamente Realizada (despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação passagens aéreas).

**TxA** = Taxa de Agenciamento.

**RAV** = Remuneração do Agente de Viagem

**3.5 – Havendo efetivamente Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**, ou seja, no caso de diferença POSITIVA entre o **Valor Total da Despesa (VTD)** e o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, a CONTRATADA emitirá duas notas fiscais: uma para o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada** (despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação passagens aéreas), e outra para a **Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**.

**3.6 – Sendo NEGATIVA a diferença entre o Valor Total da Despesa (VTD) e o Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, não existirá a **Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**; conseqüentemente, será suficiente a emissão de uma única nota fiscal, referente ao **Valor Total da Despesa (VTD)**, que, no caso, será MENOR que o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**.

#### **4. ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA**

**4.1.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.

**4.1.1.** Informar ao CONTRATANTE os preços praticados pelas Companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, bem como informar sobre as regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reserva e ao no-show.

**4.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

**4.2.** Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**4.3.** Proporcionar serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional.

**4.4.** Entrega dos comprovantes dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo MPC/PA, também em meio físico (papel).

**4.5.** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, emitir ordem de passagem informando ao fiscal do contrato ou ainda ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.

**4.6.** Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo.

**4.7.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE.

**4.8.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer fato superveniente, mediante solicitação da CONTRATANTE.



## 5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM, DA FATURA E DOCUMENTAÇÃO

**5.1.** A requisição de passagens aéreas nacionais e internacionais pelo CONTRANTE será formalizada por meio de documento específico, que conterà, no mínimo, o trecho, o dia e o nome do membro, servidor ou colaborador beneficiado.

**5.2.** Após a formalização da solicitação, as passagens deverão ser entregues, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na sede do Órgão solicitante, no seu horário de expediente (08:00 às 14:00 h), podendo, a critério do Órgão, ser remetidas via e-mail.

**5.2.1.** Os bilhetes de passagem, nota fiscal e documentos correlatos deverão ser entregues no prédio sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, CEP: 66.035-145, Município de Belém, Estado do Pará.

**5.2.2.** Quando se tratar de bilhete eletrônico, os mesmos poderão ser encaminhados por e-mail.

## 6. DAS PROPOSTAS

**6.1.** A proposta e os lances ofertados deverão consistir no produto do **Valor Global Estimado (VGE)** para emissão de bilhetes (subitem 2.2. deste Edital) pela taxa final de agenciamento, segundo fórmula a seguir:

$$PL = VGE * TxA$$

Sendo: **PL = Proposta ou Lance**; **VGE = Valor Global Estimado**; **TxA = Taxa de Agenciamento**.

**6.1.1.** A **Taxa de Agenciamento (TxA)** será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

$$TxA = 1 + TxN$$

Sendo: **TxA = Taxa de Agenciamento**; **TxN = Taxa de Acréscimo ou de Desconto**

**Obs.:** A fórmula  $TxA = 1 + TxN$  apresenta a SOMA ALGÉBRICA da unidade com a Taxa de Acréscimo ou de Desconto. Será, portanto,  $TxA = 1 + TxN$ , no caso de **Taxa de Acréscimo (TxN MAIOR que zero)**, ou  $TxA = 1 - TxN$  no caso de **Taxa de Desconto (TxN MENOR que zero)**.

**6.1.2.** A **Taxa de Acréscimo ou de Desconto (TxN)** utilizada para cálculo da **Taxa de Agenciamento (TxA)**, será no formato **TAXA UNITÁRIA** (Ex.: Para um acréscimo ou desconto de 1,0%, a taxa unitária de acréscimo ou de desconto será 0,01, positivo ou negativa, conforme o caso; para um acréscimo ou desconto de 2,5%, a taxa unitária de acréscimo ou de desconto será 0,025, positiva ou negativa, conforme o caso, e assim por diante). A **Taxa de Acréscimo** (ou seja, TxN MAIOR QUE ZERO), produzirá uma Taxa de Agenciamento MAIOR que a unidade. Já a **Taxa de Desconto** (ou seja, TxN MENOR QUE ZERO), produzirá uma Taxa de Agenciamento MENOR que a unidade.

**6.2.** Em caso de oferta de **Taxa de Agenciamento (TxA)** MENOR que a unidade, o licitante deverá apresentar Planilha Demonstrativa dos Custos que integram a Taxa de Agenciamento da proposta, da qual conste, no mínimo, dados referentes aos tributos, mão de obra e remuneração específica (lucro).

**6.3.** O valor da RAV devida pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

**6.4.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, bem como as que ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou, ainda, as que contrariem no todo ou em parte o presente Termo de Referência e o Edital a ser lançado.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

**I – Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – Multas:** (a) de **0,02% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do sub item “7.1”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV do sub item “7.1” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**7.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias

corridos, a contar da data da notificação.

**7.5.1.** Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**7.6.** No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

**7.7.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece o subitem “7.5.1”.

**7.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

**7.9.** O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1 – O Valor Total da Despesa (VTD)** será calculado pelo produto entre o valor da despesa efetivamente realizada com emissão, cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, e a Taxa de Agenciamento, nos seguintes termos: **VTD = VDR \* TxA**

**8.2 – A Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**, será a diferença POSITIVA entre o **Valor Total da Despesa (VTD)** e o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, ou seja, a despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, como a seguir:

**RAV = VTD – VDR**

Sendo:

**VTD** = Valor Total da Despesa

**VDR** = Valor da Despesa Efetivamente Realizada (despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação passagens aéreas)

**TxA** = Taxa de Agenciamento.

**RAV** = Remuneração do Agente de Viagem

**8.3 –** Havendo efetivamente **Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**, ou seja, no caso de diferença POSITIVA entre o **Valor Total da Despesa (VTD)** e o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, a **CONTRATADA** emitirá duas notas fiscais: uma para o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada** (correspondente à despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas), e outra para a **Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**.

**8.4 –** A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) será(ão) atestada(s) pelo fiscal do Contrato e deve(em) ser acompanhada(s) da portaria ou outro documento hábil que autorize o deslocamento do Membro, servidor ou colaborador do MPC/PA, e do respectivo comprovante de embarque.

**8.5 –** O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s).

Belém/PA, 30 de novembro de 2021.

**GIOYA KARINA CATETE BRASIL**  
Auxiliar de Administração - Mat. 200194  
Assessoria de Cerimonial MPC/PA

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021 – MPC/PA, para prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_, como a seguir se declara.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **MPC/PA** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Guilherme da Costa Sperry, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, cujo ato homologatório foi assinado em \_\_\_/\_\_\_/2021 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2021/1363778, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** – Contratação de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atendimento das necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA.

**1.2** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e seus anexos; e (b) a proposta da **CONTRATADA** ao referido certame.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

**2.1** – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/1363778, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de acordo com os valores especificados na proposta vencedora.

**4.1.1** – Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

**4.2** – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Valor (R\$.)			Nota de Empenho	
	33.90.33.00	33.90.39.00	Soma	Nº	Data
01.122.1442.8515.0000					
01.122.1442.8748.0000					
01.122.1442.8752.0000					
01.122.1442.8754.0000					
<b>SOMA</b>					
<b>Fonte/Origem do recurso</b>	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado				

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** – Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos, condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item “5” do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância a esses requisitos, condições e prazos implicará recusa formal da execução do objeto contratado, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA**

**7.1** – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o MPC/PA se obriga a:

**7.1.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta.

**7.1.2** – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e seus anexos.

**7.1.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

**7.1.4** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a quem de direito, para as providências cabíveis.

**7.1.5** – Verificar, minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e na proposta.

**7.1.6** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**7.1.7.** – Monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.1.8** – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.1.9** – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei.

**7.1.10** – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



**7.1.11** – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**7.1.12** – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**7.2** – O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas na legislação pertinente:

**8.1.1** – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

**8.1.2** – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na sua proposta.

**8.1.3** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Instituição, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o MPC/PA autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.4** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.1.5** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; iv) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.1.6** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujo inadimplemento não transfere a responsabilidade ao MPC/PA.

**8.1.7** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.8** – Submeter previamente, por escrito, ao MPC/PA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

**8.1.9** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.10** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.1.11** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.12** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

#### **CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** – Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1** – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente contratação.

**11.2** – O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

**11.1.1** – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

**11.2** – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

**11.3** – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

**12.1** – O **Valor Total da Despesa (VTD)** será calculado pelo produto entre o valor da despesa efetivamente realizada com emissão, cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, e a Taxa de Agenciamento, nos seguintes termos: **VTD = VDR \* TxA**

**12.2** – A **Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**, será a diferença POSITIVA entre o **Valor Total da Despesa (VTD)** e o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, ou seja, a despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, como a seguir: **RAV = VTD – VDR**

Sendo:

**VTD** = Valor Total da Despesa

**VDR** = Valor da Despesa Efetivamente Realizada (despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação passagens aéreas)

**TxA** = Taxa de Agenciamento.

**RAV** = Remuneração do Agente de Viagem

**12.3** – Havendo efetivamente **Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**, ou seja, no caso de diferença POSITIVA entre o **Valor Total da Despesa (VTD)** e o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)**, a **CONTRATADA** emitirá duas notas fiscais: uma para o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada** (correspondente à despesa efetiva com emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas), e outra para a **Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**.

**12.4** – A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) será(ão) atestada(s) pelo fiscal do Contrato e deve(em) ser acompanhada(s) da portaria ou outro documento hábil que autorize o deslocamento do Membro, servidor ou colaborador do MPC/PA, e do respectivo comprovante de embarque.

**12.5** – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá(ão) conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos “I” a “VI” da subcláusula “12.8” deste contrato.

**12.6** – A entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ocorrerá na sede do **MPC/PA** ou por e-mail.

**12.7** – A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.8** – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**I** – o prazo de validade;

**II** – a data da emissão;

**III** – os dados do contrato e do órgão contratante;

**IV** – o período de prestação dos serviços;

**V** – o valor a pagar;

**VI** – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.9** – Para o pagamento, a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente atestada(s) pelo servidor designado como fiscal do contrato.

**12.10** – O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s).

**12.11** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.12** – Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início no dia útil imediatamente subsequente ao da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **MPC/PA**.

**12.13** – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.14** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

**12.15** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.16** – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.16.1** – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.

**12.17** – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

**I** – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**II** – ensejar o retardamento da execução do objeto;

**III** – fraudar na execução do contrato;

**IV** – comportar-se de modo inidôneo;

**V** – cometer fraude fiscal;

**VI** – não mantiver a proposta.

**14.2** – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

**I** – **Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II** – **Multas**: (a) de **0,02% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por**

**cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**14.3** – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “14.2”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**14.4** – A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “14.2” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**14.5** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**14.6** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

**14.6.1** – Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**14.7** – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

**14.8** – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece o subitem “14.6.1”.

**14.9** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

**14.10** – O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

**15.1** – Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MPC/PA** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

**15.2** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

**15.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA**, em cada caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.4** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **MPC/PA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula anterior.

**15.6** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **MPC/PA** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**16.2** – As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**16.3** – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

**16.4** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

**16.5** – A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

**16.6** – A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.7** – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**17.1** – A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** – Extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

**19.1** – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

**20.2** – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**20.3** – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.





E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(Pa), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

---

**Guilherme da Costa Sperry**  
Procurador Geral de Contas do Estado do Pará  
(Pelo MPC/PA: MPC/PA)

---

(Nome do representante da empresa)  
(Pela CONTRATADA: Razão Social da empresa)

**TESTEMUNHAS:**

---

(Nome por extenso)  
CPF:  
RG:

---

(Nome por extenso)  
CPF:  
RG:



### ANEXO III

#### MODELO DECLARAÇÃO

(§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará)

#### DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO \_\_\_\_\_ /2021 – MPC/PA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no artigo 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa (cargo)  
(carimbo da empresa)

OU

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO \_\_\_\_/2021 – MPC/PA.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que **não** emprega em seu quadro de pessoal o percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo artigo 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em razão de empregar **menos de 20 (vinte) funcionários**.

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa (cargo)  
(carimbo da empresa)



**ANEXO IV (01 de 02)**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

<b>Informações da licitação</b>	Modalidade/nºcertame:	<b>Pregão Eletrônico nº XX/2021 – MPC/PA</b>		
	Critério de julgamento:	<b>Menor preço</b>		
	Modo de disputa:	<b>Aberto</b>		
<b>Informações da licitante:</b>	Razão Social:			
	CNPJ:			
	Endereço:			
	Dados Bancários:	Banco:		
		Agência:		
		Nº CC:		
É ME ou EPP?	( ) Sim	( ) Não		
<b>Informações do representante legal da licitante:</b>	Nome:			
	RG:			
	CPF/MF:			
	Natural/nacional.:			
	Estado civil:			
	Cargo/função:			
	Endereço:			
	e-mail:			

A empresa e seu representante legal acima identificado, vêm apresentar proposta comercial ao Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, promovido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, cujo objeto é a contratação de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme planilha anexa.

Também declara que conhece e concorda com todas as exigências e condições estabelecidas pelo edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e que atende plenamente aos requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

(Local e data)  
Assinatura do representante da Empresa (cargo)  
(carimbo da empresa)

ANEXO IV (02 de 02)  
MODELO DE PROPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Item	CATSERV	Especificação do item	VG (Valor Global Estimado)	TxN (Taxa de acréscimo ou desconto) (1)	TxA (Taxa de Agenciamento) TxA = 1 + TxN (se acréscimo) ou TxA = 1 - TxN (se desconto)	PL (Valor da Proposta) PL = VGE x TxA
01	25828	Serviço de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais	140.500,00			

Nota: (1) A **Taxa de Acréscimo ou de Desconto (TxN)** será no formato **UNITÁRIA** (Ex.: Para um acréscimo ou desconto de 1%, a taxa unitária de acréscimo ou de desconto será 0,01, positivo ou negativa, conforme o caso; para um acréscimo ou desconto de 2,5%, a taxa unitária de acréscimo ou de desconto será 0,025, positiva ou negativa, conforme o caso, e assim por diante). A Taxa de Acréscimo (ou seja, TxN positiva), produzirá uma Taxa de Agenciamento MAIOR que a unidade. A Taxa de Desconto (ou seja, TxN negativa), produzirá uma Taxa de Agenciamento MENOR que a unidade.

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.

(Local e data)  
Assinatura do representante da Empresa (cargo)  
(carimbo da empresa)